



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>Normativo nº 113/2015</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica) Ass. Marechal Floriano, ES, <u>05/04/15</u> Secretário Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 113/2015

FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e, Lei Municipal nº 488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício 2015;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - relativo ao exercício de 2015, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

I – Em parcela única, com desconto de 15%, até o dia 30 de abril de 2015, ou;

II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em 30/04/2015, 29/05/2015, 30/06/2015 e 31/07/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREITO MUNICIPAL